



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre  
PDL 192/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Henri Arida, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita a Ilustríssima Capitão da Polícia Militar LARA CAROLINA PALHIARI DUARTE”.

Após Parecer da Divisão de Assuntos Jurídicos **favorável**, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 18 de novembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Presidente**

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
**Membro**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**Relator**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 15:11**

Checksum: **03E88D4EEE6FE07C009E74347EE2A3B60C66967688DCD47E155DB28D524FAE8B**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **B7DCEB5035C4A1A1C4E34096ECE1E1A54B7781606B96FD432A9236E15886CBB3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:14**

Checksum: **585A26EA2BEE89FA3CA0ED7913FFAD6F6F3F8FA364131BFC16CF926BD84DFAD9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.